



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA.

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, autarquia municipal, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34 e **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA**, CNPJ nº 95.590.923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERONIMO KOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Loc: Linha São Pedro, sede, Município de Capanema-Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 5.330.315-3-PR. e do CPF nº 745.973.379-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - O presente Convênio tem por objetivo o auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS: - O valor correspondente ao presente Convênio é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** à conta da subseqüente dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Manutenção do Ensino Fundamental

Programa: 12012 – Educação Para todos

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2033 Manutenção do Ensino Fundamental.

Subvenções Sociais: 000730 – 3.3.90.30.00.00

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebidos pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente/aplicação específica para fins deste Convênio.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTOS: - A Prefeitura Municipal de Planalto liberará a Associação Casa Familiar Rural de Capanema a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte: Em oito parcelas iguais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), até o décimo dia do mês subsequente, atinente ao mês de MAIO/2013 a DEZEMBRO/2013, totalizando o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: - A vigência deste convênio é até 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Único: - No interesse das partes poderá ser prorrogado, desde que, manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Compete a Prefeitura Municipal de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Efetuar a liberação dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na cláusula terceira do respectivo convênio;
- b) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar diretamente a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA: - Compete a Associação Casa Familiar Rural de Capanema, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Atingir durante a execução do respectivo convênio a quantidade mínima de 31 (trinta e um) alunos matriculados, no município de Planalto-Pr;
- b) Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos pelo presente convênio, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos;
- c) Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;
- d) Apresentar para administração municipal para fins de controle e acompanhamento, até o quinto dia do mês subsequente a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação: nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e/ou responsável pela entidade;
- e) Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (Casa Familiar Rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e a noite;
- f) A Associação Casa Familiar Rural de Capanema disponibilizará de monitores para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- g) Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- h) Apresentar relatórios e prestar contas do valor recebido no prazo previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- i) Restituir, à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto deste convênio;
 - 2) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- j) Restituir, à Concedente, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentado os fechamentos bimestrais e a prestação de contas no final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado na liberação dos recursos pela Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – A prestação de contas será cadastrada bimestralmente (até o último dia do mês subsequente) ao bimestre, no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais (com o recebimento datado e assinado da mercadoria e com aporte do número do convênio), certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr, trabalhista); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a **finalização** do convênio, anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES – O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito.

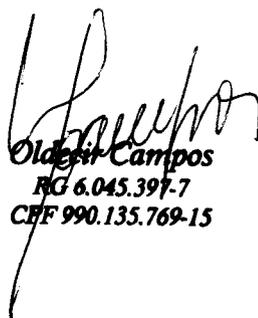
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cápanema-Pr., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

Planalto-Pr., 28 de Maio de 2013


MARLON FERNANDO KUHN
CONCEDENTE


FRANCISCO GERONIMO KOCH
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


Odeir Campos
RG 6.045.397-7
CPF 990.135.769-15


Marisa Kruger
CRC-PR 0088940-7
RG 12.488.388-8/PR
CPF 318.318.888-88

PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Especificação			
Despesas de pessoas jurídicas para realização de manutenção e apoio a estudantes da cidade de Planalto, em Generos de alimentação, material de Limpeza, e prod de higienização, Material educativo e esportivo, Conservação de Veículos, Gás e outros materiais engarrafados.	R\$ 8.176,00	R\$ 8.000,00	R\$ 176,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.176,00	R\$ 8.000,00	R\$ 176,00

PROGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE:

Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13	Ago/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13
				R\$ 1.000,							

PROPONENTE:

Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13	Ago/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13
Parcela única											
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 176,00			R\$	R\$	R\$	R\$

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 2.000,00
MATEIRAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 1.000,00
CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 1.000,00
GÁS E OUTROS MATEIRAIS ENGARRAFADOS	R\$ 1.000,00
DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 176,00

T o t a l.....R\$... 8.176,00

Francisco G. Koch
Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado